

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1515 PALMAS, SEXTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2022

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	5
COMISSÃO ELEITORAL PARA ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE DESTINADA À ESCOLHA DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS (BIÊNIO 2023/2024).....	10
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE - CAOSAÚDE.....	11
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS.....	13
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO.....	14
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	15
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	16
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	19
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	21
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ	22
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	23
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	24
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	25



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
10º CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE
VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO
CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
EDITAL Nº 16 – MPE/TO, DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA torna públicos o resultado final na prova oral, o resultado final na prova de tribuna e o resultado provisório na avaliação de títulos, referentes ao concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Promotor de Justiça Substituto.

1 DO RESULTADO FINAL NA PROVA ORAL

1.1 Resultado final na prova oral, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova oral.

10001975, Alessandra Galluzzi David, 41,07 / 10002387, Ana Carolina Pettersen Godinho Muratore, 35,78 / 10000085, Ana Carolina Welligton Costa Gomes, 45,62 / 10000249, Andre Felipe Santos Coelho, 39,69 / 10002031, Andre Filipe Ribeiro Valente, 39,95 / 10001974, Anelise Schlickmann Mariano, 40,66 / 10000055, Antonio Moreno Boregas e Rego, 34,41 / 10001470, Atila de Andrade Padua, 45,21 / 10002675, Bruno Santacatharina Carvalho de Lima, 34,65 / 10000160, Caio Augusto Ciraulo, 47,87 / 10000297, Charles Miranda Santos, 39,61 / 10000029, Charles Zanini Pizoni, 39,81 / 10001880, Daniel Fellipe Dallarosa, 48,50 / 10002613, Danilo de Freitas Martins, 41,37 / 10000205, Debora Victor de Andrade, 43,00 / 10002316, Denys Cesar dos Santos Silva, 42,82 / 10001835, Enderson Flavio Costa Lima, 37,36 / 10002747, Fernando Mantovani Leandro, 40,35 / 10000166, Flavio Augusto Godoy, 38,09 / 10002010, Francisco Rafael Pereira da Silva, 36,93 / 10001995, Gilmar Pereira Avelino, 41,60 / 10001398, Gustavo Henrique Lopes Fragoso, 44,29 / 10002116, Helder Lima Teixeira, 48,33 / 10001785, Iane do Lago Nogueira Cavalcante Reis, 42,74 / 10002121, Igor Dantas, 37,31 / 10002682, Isabela Oliva Cassara, 40,91 / 10001442, Isadora Sampaio Mendonca, 35,73 / 10001534, Jaquiline Liz Staub, 37,19 / 10002720, Joao Victor Nogueira de Araujo, 45,00 / 10001556, Jorge Jose Maria Neto, 41,32 / 10000259, Jose da Cruz Bessa Neto, 39,19 / 10002144, Kamilla Naiser Lima Filipowicz, 45,07 / 10001958, Ligia Pinto da Silveira, 43,21 / 10000148, Lua Brito Barbosa, 42,27 / 10001662, Luis Gustavo Britto Vieira, 42,41 / 10001518, Matheus Eurico Borges Carneiro, 41,48 / 10000131, Mauricio Schibuola de Carvalho, 38,44 / 10001565, Nilson Junior Pastrolin Ozorio, 44,37 / 10000277, Patricia Silva Delfino, 42,41 / 10001869, Rafael Francisco Simoes Cabral, 41,92 / 10001538, Raimundo Fabio da Silva, 31,81 / 10001675, Renan Augusto Goncalves Batista, 49,13 / 10002017, Rhander Lima Teixeira, 38,20 / 10000119, Rodrigo de Souza, 44,04 /

10001718, Tamara Cordeiro Polo Mendes, 40,61 / 10001898, Thiago Coelho Sacchetto, 43,42 / 10000051, Thiago Leandro Dias Pinheiro, 43,24 / 10001692, Vicente Jose Tavares Neto, 46,67 / 10002518, Virginia Lupatini, 42,98 / 10002603, Vitor Casasco Alejandre de Almeida, 46,07 / 10002707, Vitor Vieira Alves, 37,51.

1.1.1 Resultado final na prova oral dos candidatos com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova oral.

10001900, Celio Henrique Souza dos Santos, 39,57 / 10000029, Charles Zanini Pizoni, 39,81.

1.1.2 Resultado final na prova oral dos candidatos que se autodeclararam negros, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova oral.

10002403, Carolina Gurgel Lima, 40,20 / 10000208, Daniel Luz da Silva, 35,94 / 10000205, Debora Victor de Andrade, 43,00 / 10001995, Gilmar Pereira Avelino, 41,60 / 10002429, Jonathan Ricardo Couto Oliveira, 42,22 / 10001404, Leandro Antonio de Sales, 42,08 / 10002462, Lucas Abreu Maciel, 46,38 / 10002080, Matheus Adolfo dos Santos da Silva, 39,81 / 10001518, Matheus Eurico Borges Carneiro, 41,48 / 10003143, Vitor Pimentel de Oliveira, 43,45 / 10000042, Welder Tiago Santos Feitosa, 36,94.

1.1.3 Resultado final na prova oral dos candidatos sub judice com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova oral.

10002782, Jeniffer Medrado Ribeiro Siqueira, 44,07 / 10002892, Victor Soares Nunes, 44,96 / 10002335, Vitor Hanna Pereira, 35,41.

2 DO RESULTADO FINAL NA PROVA DE TRIBUNA

2.1 Resultado final na prova de tribuna, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova de tribuna.

10001975, Alessandra Galluzzi David, 42,33 / 10002387, Ana Carolina Pettersen Godinho Muratore, 45,00 / 10000085, Ana Carolina Welligton Costa Gomes, 45,00 / 10000249, Andre Felipe Santos Coelho, 50,00 / 10002031, Andre Filipe Ribeiro Valente, 39,00 / 10001974, Anelise Schlickmann Mariano, 41,00 / 10000055, Antonio Moreno Boregas e Rego, 41,17 / 10001470, Atila de Andrade Padua, 34,00 / 10002675, Bruno Santacatharina Carvalho de Lima, 47,00 / 10000160, Caio Augusto Ciraulo, 42,00 / 10000297, Charles Miranda Santos, 48,00 / 10000029, Charles Zanini Pizoni, 38,17 / 10001880, Daniel Fellipe Dallarosa, 46,00 / 10002613, Danilo de Freitas Martins, 44,00 / 10000205, Debora Victor de Andrade, 49,00 / 10002316, Denys Cesar dos Santos Silva, 30,66 / 10001835, Enderson Flavio Costa Lima, 50,00 / 10002747, Fernando Mantovani

Leandro, 44,00 / 10000166, Flavio Augusto Godoy, 43,00 / 10002010, Francisco Rafael Pereira da Silva, 42,00 / 10001995, Gilmar Pereira Avelino, 27,67 / 10001398, Gustavo Henrique Lopes Fragoso, 37,17 / 10002116, Helder Lima Teixeira, 44,00 / 10001785, Iane do Lago Nogueira Cavalcante Reis, 47,00 / 10002121, Igor Dantas, 39,00 / 10002682, Isabela Oliva Cassara, 38,00 / 10001442, Isadora Sampaio Mendonca, 35,17 / 10001534, Jaquiline Liz Staub, 38,00 / 10002720, Joao Victor Nogueira de Araujo, 46,00 / 10001556, Jorge Jose Maria Neto, 48,00 / 10000259, Jose da Cruz Bessa Neto, 42,00 / 10002144, Kamilla Naiser Lima Filipowicz, 50,00 / 10001958, Ligia Pinto da Silveira, 42,00 / 10000148, Lua Brito Barbosa, 44,33 / 10001662, Luis Gustavo Britto Vieira, 32,33 / 10001518, Matheus Eurico Borges Carneiro, 36,00 / 10000131, Mauricio Schibuola de Carvalho, 46,00 / 10001565, Nilson Junior Pastrolin Ozorio, 40,00 / 10000277, Patricia Silva Delfino, 40,00 / 10001869, Rafael Francisco Simoes Cabral, 44,33 / 10001538, Raimundo Fabio da Silva, 38,17 / 10001675, Renan Augusto Goncalves Batista, 44,17 / 10002017, Rhander Lima Teixeira, 48,00 / 10000119, Rodrigo de Souza, 43,17 / 10001718, Tamara Cordeiro Polo Mendes, 43,00 / 10001898, Thiago Coelho Sacchetto, 48,00 / 10000051, Thiago Leandro Dias Pinheiro, 40,00 / 10001692, Vicente Jose Tavares Neto, 44,00 / 10002518, Virginia Lupatini, 45,00 / 10002603, Vitor Casasco Alejandro de Almeida, 46,00 / 10002707, Vitor Vieira Alves, 29,34.

2.1.1 Resultado final na prova de tribuna dos candidatos com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova de tribuna.

10001900, Celio Henrique Souza dos Santos, 40,17 / 10000029, Charles Zanini Pizoni, 38,17.

2.1.2 Resultado final na prova de tribuna dos candidatos que se autodeclararam negros, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova de tribuna.

10002403, Carolina Gurgel Lima, 46,00 / 10000208, Daniel Luz da Silva, 26,00 / 10000205, Debora Victor de Andrade, 49,00 / 10001995, Gilmar Pereira Avelino, 27,67 / 10002429, Jonathan Ricardo Couto Oliveira, 18,67 / 10001404, Leandro Antonio de Sales, 45,17 / 10002462, Lucas Abreu Maciel, 33,50 / 10002080, Matheus Adolfo dos Santos da Silva, 40,17 / 10001518, Matheus Eurico Borges Carneiro, 36,00 / 10003143, Vitor Pimentel de Oliveira, 40,00 / 10000042, Welder Tiago Santos Feitosa, 46,00.

2.1.3 Resultado final na prova de tribuna dos candidatos sub judice com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova de tribuna.

10002782, Jeniffer Medrado Ribeiro Siqueira, 44,00 / 10002892, Victor Soares Nunes, 45,00 / 10002335, Vitor Hanna Pereira, 36,33.

3 DO RESULTADO PROVISÓRIO NA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

3.1 Resultado provisório na avaliação de títulos, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos.

10001975, Alessandra Galluzzi David, 0,00 / 10002387, Ana Carolina Pettersen Godinho Muratore, 0,10 / 10000085, Ana Carolina Welligton Costa Gomes, 1,85 / 10000249, Andre Felipe Santos Coelho, 0,10 / 10002031, Andre Filipe Ribeiro Valente, 0,70 / 10001974, Anelise Schlickmann Mariano, 0,20 / 10000055, Antonio Moreno Boregas e Rego, 0,50 / 10001470, Atila de Andrade Padua, 2,80 / 10002675, Bruno Santacatharina Carvalho de Lima, 0,35 / 10000160, Caio Augusto Ciraulo, 0,80 / 10000297, Charles Miranda Santos, 0,45 / 10000029, Charles Zanini Pizoni, 1,00 / 10001880, Daniel Felipe Dallarosa, 0,45 / 10002613, Danilo de Freitas Martins, 0,45 / 10000205, Debora Victor de Andrade, 0,25 / 10002316, Denys Cesar dos Santos Silva, 0,00 / 10001835, Enderson Flavio Costa Lima, 0,30 / 10002747, Fernando Mantovani Leandro, 0,10 / 10000166, Flavio Augusto Godoy, 0,35 / 10002010, Francisco Rafael Pereira da Silva, 0,70 / 10001995, Gilmar Pereira Avelino, 0,00 / 10001398, Gustavo Henrique Lopes Fragoso, 0,40 / 10002116, Helder Lima Teixeira, 0,25 / 10001785, Iane do Lago Nogueira Cavalcante Reis, 0,35 / 10002121, Igor Dantas, 0,50 / 10002682, Isabela Oliva Cassara, 0,00 / 10001442, Isadora Sampaio Mendonca, 0,70 / 10001534, Jaquiline Liz Staub, 0,25 / 10002720, Joao Victor Nogueira de Araujo, 0,20 / 10001556, Jorge Jose Maria Neto, 0,00 / 10000259, Jose da Cruz Bessa Neto, 2,20 / 10002144, Kamilla Naiser Lima Filipowicz, 0,10 / 10001958, Ligia Pinto da Silveira, 0,65 / 10000148, Lua Brito Barbosa, 0,40 / 10001662, Luis Gustavo Britto Vieira, 0,00 / 10001518, Matheus Eurico Borges Carneiro, 0,60 / 10000131, Mauricio Schibuola de Carvalho, 2,10 / 10001565, Nilson Junior Pastrolin Ozorio, 0,75 / 10000277, Patricia Silva Delfino, 0,25 / 10001869, Rafael Francisco Simoes Cabral, 0,75 / 10001538, Raimundo Fabio da Silva, 1,20 / 10001675, Renan Augusto Goncalves Batista, 0,25 / 10002017, Rhander Lima Teixeira, 0,25 / 10000119, Rodrigo de Souza, 0,50 / 10001718, Tamara Cordeiro Polo Mendes, 0,45 / 10001898, Thiago Coelho Sacchetto, 5,10 / 10000051, Thiago Leandro Dias Pinheiro, 0,30 / 10001692, Vicente Jose Tavares Neto, 0,00 / 10002518, Virginia Lupatini, 0,35 / 10002603, Vitor Casasco Alejandro de Almeida, 0,10 / 10002707, Vitor Vieira Alves, 0,55.

3.1.1 Resultado provisório na avaliação de títulos dos candidatos com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos.

10001900, Celio Henrique Souza dos Santos, 0,50 /

10000029, Charles Zanini Pizoni, 1,00.

3.1.2 Resultado provisório na avaliação de títulos dos candidatos que se autodeclararam negros, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos.

10002403, Carolina Gurgel Lima, 0,00 / 10000208, Daniel Luz da Silva, 0,20 / 10000205, Debora Victor de Andrade, 0,25 / 10001995, Gilmar Pereira Avelino, 0,00 / 10002429, Jonathan Ricardo Couto Oliveira, 0,10 / 10001404, Leandro Antonio de Sales, 0,50 / 10002462, Lucas Abreu Maciel, 0,20 / 10002080, Matheus Adolfo dos Santos da Silva, 0,35 / 10001518, Matheus Eurico Borges Carneiro, 0,60 / 10003143, Vitor Pimentel de Oliveira, 0,60 / 10000042, Welder Tiago Santos Feitosa, 0,45.

3.1.3 Resultado provisório na avaliação de títulos dos candidatos sub judice com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos.

10002782, Jeniffer Medrado Ribeiro Siqueira, 0,25 / 10002892, Victor Soares Nunes, 1,50 / 10002335, Vitor Hanna Pereira, 0,35.

4 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

4.1 Os candidatos poderão ter acesso ao espelho de avaliação de títulos e interpor recursos contra o resultado provisório na avaliação de títulos, das 10 horas do dia 15 de agosto de 2022 às 18 horas do dia 16 de agosto de 2022 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe_to_21_promotor, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

4.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização do espelho de avaliação de títulos, bem como a interposição de recursos.

4.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

4.4 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

4.5 Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo

com o Edital nº 1 – MPE/TO, de 11 de novembro de 2021, e suas alterações, ou com este edital.

5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 As justificativas da banca para o deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos contra o resultado provisório na prova oral e contra o resultado provisório na prova de tribuna estarão à disposição dos candidatos a partir da data provável de 19 de agosto de 2022, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe_to_21_promotor.

5.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das justificativas da banca para o deferimento ou indeferimento.

5.3 O edital de resultado final na avaliação de títulos e de convocação dos candidatos que se autodeclararam negros para o procedimento de verificação da condição declarada será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe_to_21_promotor, na data provável de 24 de agosto de 2022.

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 788/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CPJ n. 004/2019, e considerando o teor do e-Doc n. 07010498986202291,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a senhora LAURA CAROLINE COUTINHO LATORRACA do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 26ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 9 de agosto de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de agosto de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 789/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010499017202256, oriundo da 9ª Procuradoria de Justiça;

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, a Procuradora de Justiça ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI para atuar nos Autos do REsp n. 1983602-TO (2022/0029449-6) em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de agosto de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 790/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007, Ato n. 101/2017, e considerando o teor do e-Doc n. 07010498375202241,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor DIEGO GOMES CARVALHO NARDES, matrícula n. 140116, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe do Departamento de Licitações, no período de 15 a 29 de agosto de 2022, durante as férias do titular do cargo Ricardo Azevedo Rocha.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de agosto de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2017.0003973, oriundos da Promotoria de Justiça de Xambioá, visando apurar possível prática de improbidade administrativa por policiais civis que, na condição de funcionários públicos, solicitaram e receberam vantagem indevida, consubstanciada em pagamento de valores em dinheiro para recuperar veículo subtraído. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de agosto de 2022.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0010409, oriundos da Promotoria de Justiça de Cristalândia, visando apurar irregularidades na arrecadação de valores pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Araguaia - CISA, que visa atender população indígena afeta ao Município de Lagoa da Confusão. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de agosto de 2022.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0003443, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar suposta ausência de professores na rede estadual em Aragominas/TO, figurando como investigado/interessado a Secretaria Estadual de Educação. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de agosto de 2022.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0007570, oriundos da Promotoria de Justiça de Itaguatins, visando apurar compatibilidade de horários dos serviços prestados por Presidente da Câmara de Axixá do Tocantins/TO, que além de exercer o cargo de vereador, também é servidor efetivo na empresa SAAE. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de agosto de 2022.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0007288, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar possível falta de Técnico de Saúde em Muricilândia-TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de agosto de 2022.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0002507, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar irregularidades na contratação da empresa Nobre Contabilidade pelo Município de Ipueiras (TO) e ocorrência de nepotismo no âmbito do ente público. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de agosto de 2022.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0004951, oriundos da Promotoria de Justiça de Goiatins, visando apurar eventuais prejuízos decorrentes de condutas omissivas e comissivas praticadas pelo Prefeito de Goiatins na gestão municipal de 2001/2004. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de agosto de 2022.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0005752, oriundos da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar rejeição pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins das contas consolidadas dos ex-Prefeitos de Araguaína, referentes aos exercícios de 2002, 2003, 2004 e 2006. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de agosto de 2022.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de

Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0010222, oriundos da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível ocorrência de maus-tratos no Centro de Controle de Zoonoses de Palmas - CCZ. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de agosto de 2022.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0010353, oriundos da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar danos ambientais decorrentes da construção em Área de Preservação Permanente da chácara Gleba 03, 4ª Etapa, nas proximidades do City Fly. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de agosto de 2022.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0010271, oriundos da Promotoria de Justiça de Natividade, visando apurar oneração de IPTU e ITBI no Município de Natividade/TO, sem a criação de conselho para discussão da matéria e sem votação na Câmara Municipal sobre o assunto, sendo os cálculos realizados tão somente pelo tributarista do Executivo municipal e pela gestora. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo

interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de agosto de 2022.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0004638, oriundos da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar denúncia de irregularidades e crimes ambientais praticados pelo proprietário e frequentadores do Balneário Beltrão. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de agosto de 2022.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0002523, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar aumento abusivo de mensalidade do curso de medicina da UNIRG. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de agosto de 2022.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0004850, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar falta de acessibilidade no Complexo das Delegacias de Polícia Civil de Gurupi. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de agosto de 2022.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0007632, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar danos ambientais decorrentes do lançamento de resíduos líquidos (esgoto) a céu aberto na Casa de Prisão Provisória de Araguaína – CPPA. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de agosto de 2022.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação

Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0002671, oriundos da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar regularidade do licenciamento ambiental do posto de combustível, pela empresa PMW Comércio de Combustíveis LTDA. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de agosto de 2022.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2017.0002467, oriundos da Promotoria de Justiça de Cristalândia, visando apurar estabelecimento prisional de Cristalândia/TO e sua superlotação. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de agosto de 2022.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0005466, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga, visando apurar supostas irregularidades na arrecadação de valores com a venda de ingressos dos Shows realizados nos festejos do mês de agosto de 2015 no Município de Taguatinga. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou

documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de agosto de 2022.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0005612, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga, visando apurar irregularidades na prestação de contas da aplicação dos recursos no transporte escolar na gestão de ex-Prefeita e ex-Secretária de Educação. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de agosto de 2022.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0005620, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga, visando apurar supostas irregularidades no funcionamento do portal da transparência do Município de Ponte Alta do Bom Jesus-TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de agosto de 2022.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0006287, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga, visando apurar irregularidades na alimentação de informações no Portal da Transparência do Município de Taguatinga-TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de agosto de 2022.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0009384, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga, visando apurar supostas irregularidades na disponibilização do tratamento da saúde a paciente que necessita de acompanhamento médico com a especialidade nefrologia e medição para combater sua patologia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de agosto de 2022.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

**COMISSÃO ELEITORAL PARA ELABORAÇÃO
DA LISTA TRÍPLICE DESTINADA À ESCOLHA DO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO TOCANTINS (BIÊNIO 2023/2024)**

EDITAL Nº 01/2022-CE

Republicado para Correção

A Comissão Eleitoral, constituída pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, em sua 243ª Sessão Extraordinária, realizada em 02/08/2022, mediante a elaboração do ATO CSMP Nº 19/2022, para conduzir o processo de formação da lista tríplice destinada à nomeação do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins – Biênio 2023-2024, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que as normas regulamentadoras do processo eleitoral de formação da lista tríplice destinada à nomeação do Procurador-Geral de Justiça Biênio (2023/2024) são as constantes da Resolução CSMP nº 01/2022, adiante transcritas, conforme a ata anexa: RESOLUÇÃO CSMP Nº 01/2022, O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, o qual estabelece o prazo de 2 (dois) anos para o mandato do Procurador-Geral de Justiça e as eleições para a formação da lista tríplice destinada à escolha ocorrerão até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do titular; e; CONSIDERANDO o término em 14 de dezembro de 2022 do mandato do Procurador-Geral de Justiça, eleito para o biênio 2021/2022, RESOLVE: REGULAMENTAR o processo para a elaboração da lista tríplice destinada à escolha do Procurador-Geral de Justiça para o exercício do biênio 2023/2024, competindo à Comissão Eleitoral designada a condução de todo o processo eleitoral. CAPÍTULO I. DOS CANDIDATOS. Art. 1º. São elegíveis ao cargo de Procurador-Geral de Justiça os membros do Ministério Público em exercício na instituição há pelo menos 10 (dez) anos, com idade mínima de 35 (trinta e cinco) anos. Parágrafo único. São inelegíveis os membros do Ministério Público: I- afastados da carreira, salvo se reassumirem o exercício das suas funções até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para a formação da lista tríplice; II – que não apresentarem declaração de regularidade dos serviços afetos a seu cargo na data da inscrição; III- que estejam definitivamente condenados em processo administrativo disciplinar ou cumprindo sanção do mesmo cunho ou, ainda, respondendo ação penal por crime doloso ou ação por ato de improbidade administrativa, quando se inscreverem como candidatos ao cargo; IV- que estiverem afastados do exercício do cargo para desempenho de função junto à associação de classe ou que estejam na Presidência de entidades privadas vinculadas ao Ministério Público, salvo se desincompatibilizarem até (sessenta) dias anteriores à data da eleição; V- que estiverem inscritos ou integrarem as listas a que se referem os arts. 94, caput, e 104, parágrafo único, II, da Constituição da República. CAPÍTULO

II. DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES E IMPUGNAÇÕES. Art. 2º. As inscrições deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, via e-DOC, destinatário SCS- Secretaria do Conselho Superior, no período de 15 (quinze) a 18 (dezoito) de agosto de 2022, até as 18 horas. Art. 3º. No dia 19 de agosto de 2022, a Comissão Eleitoral publicará o nome dos inscritos no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins. Art. 4º. Eventuais impugnações aos nomes inscritos deverão ser protocolizadas no período de 22 a 24 de agosto de 2022, até as 18h, via e-Doc, destinatário SCS – Secretaria do Conselho Superior. Parágrafo único. Os candidatos impugnados poderão apresentar resposta às impugnações no período de 25 a 29 de agosto de 2022, até as 18h, via e-Doc, destinatário SCS – Secretaria do Conselho Superior. Art. 5º. A Comissão Eleitoral decidirá no período de 30 de agosto a 1º de setembro de 2022, acerca das impugnações, publicando no dia 2 de setembro de 2022, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, os nomes dos candidatos ao cargo de Procurador-Geral de Justiça. Parágrafo único. A Comissão Eleitoral apreciará as impugnações observando a ordem cronológica de protocolo. CAPÍTULO III. DOS ELEITORES. Art. 6º. No dia 19 de agosto de 2022, a Comissão Eleitoral publicará relação completa com o nome de todos os Membros ativos, inclusive, aqueles licenciados e afastados, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins aptos a votar. Art. 7º. No período de 22 a 24 de agosto de 2022, até as 18h, poderão ser oferecidas impugnações aos eleitores que deverão ser protocolizadas via e-Doc, destinatário SCS – Secretaria do Conselho Superior. Parágrafo único. Os eleitores impugnados poderão apresentar resposta às impugnações no período de 25 a 29 de agosto de 2022, até as 18h, via e-Doc, destinatário SCS – Secretaria do Conselho Superior. Art. 8º. A Comissão Eleitoral decidirá acerca das impugnações, publicando no dia 2 de setembro de 2022, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, os nomes dos eleitores aptos a votar. CAPÍTULO IV. DA ELEIÇÃO. Art. 9º. No dia 7 de outubro de 2022, às 9h, reunida, a Comissão Eleitoral procederá a abertura do processo de votação eletrônica online, no Plenário Sônia Maria Araújo Pinheiro. O horário de votação será das 9h às 17h. CAPÍTULO V. DO VOTO. Art. 10. O voto será exercido pessoalmente, de forma secreta e plurinominal, por todos os Membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira, conforme publicação oficial. Art. 11. O voto será lançado, utilizando-se do login e senha cadastrados no sistema Athenas do Ministério Público do Estado do Tocantins. Art. 12. O eleitor, para iniciar a votação, selecionará, no menu, dentro da opção eleição, a “URNA DE VOTAÇÃO”, dando um duplo clique na opção “ELEIÇÃO”, ou selecionando-a e clicando em iniciar votação. Art. 13. O eleitor poderá marcar até três opções desejadas. Parágrafo único. Selecionando mais de três candidatos o voto será nulo. Art. 14. O eleitor poderá corrigir as escolhas ao clicar a opção “LIMPAR” e repetir o processo. Art. 15. O eleitor digitará a senha do sistema novamente na opção “DIGITE A SENHA”, abaixo das escolhas realizadas, e confirmará o voto para finalizar a votação.

Art. 16. O Sistema Athenas, automaticamente, enviará confirmação de voto eletrônico para o e-mail institucional do eleitor. CAPÍTULO VI. DA APURAÇÃO. Art. 17. Encerrada a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral procederá a apuração dos votos, proclamando os nomes dos três candidatos mais votados. § 1º. Em caso de empate será incluído na lista o candidato mais antigo na carreira, ou, persistindo o empate, o mais idoso. § 2º. O resultado da eleição para formação da lista tríplice será, imediatamente, divulgado no sítio do Ministério Público do Estado Tocantins. Art. 18. No primeiro dia útil subsequente à eleição, o Procurador-Geral de Justiça encaminhará a lista tríplice ao Governador do Estado. Art. 19. Eventuais omissões serão decididas pela Comissão Eleitoral. Art. 20. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Superior no prazo de 2 (dois) dias, a contar das respectivas publicações oficiais. Art. 21. Será emitido automaticamente pelo sistema relatório circunstanciado de todo o processo eleitoral. Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário. Art. 23. A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 2 de agosto de 2022. Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo publicado no sítio e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins. Palmas/TO, 10 de agosto de 2022.

Delveaux Vieira Prudente Júnior -Presidente

Waldelice Sampaio Moreira Guimarães- Membro

Konrad Cesar Resende Wimmer – Membro

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE - CAOSAÚDE

PORTARIA 004/2022 – CAOSAÚDE

Acompanhar a atuação e prestar apoio técnico especializado aos Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins em face do enfrentamento da MonkeyPox.

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93); e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

CONSIDERANDO o art. 48 da Lei Complementar 051/2008,

que define os Centros de Apoio Operacionais como órgãos de apoio à atividade funcional do Ministério Público, competindo-lhes, na forma da Lei Orgânica: I – estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos de execução que atuem na mesma área da atividade e que tenham atribuições comuns; II – remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados à sua atividade; III – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções; IV – exercer outras funções compatíveis com suas finalidades, vedado o exercício de qualquer atividade de órgão de execução, bem como a expedição de atos normativos a estes dirigidos;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 046/2014 que disciplina a organização, o funcionamento e as atividades dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 56/2020, que criou o Centro de Apoio Operacional da Saúde (CAOSAÚDE), com a finalidade de auxiliar os Órgãos de Execução do Ministério Público na fiscalização da implementação e execução de políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como na garantia do direito individual e coletivo de acesso às ações e serviços do SUS, em conformidade com as normas vigentes;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Manual de Taxonomia do CNMP, deverão ser cadastrados como “Procedimento Administrativo” os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos da Constituição Federal, artigos 196 e 129, II;

CONSIDERANDO a confirmação de casos da doença Monkeypox (MPX) em diversos países não africanos, o que alertou as autoridades sanitárias em todo o mundo e chamou a atenção para a necessidade de ações precoces visando evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO os dados divulgados¹ na data de 1º de agosto, que apontam para 1369 casos confirmados da doença no Brasil;

CONSIDERANDO a notificação do primeiro óbito de paciente

com monkeypox, no dia 28 de julho, tratando-se de paciente do sexo masculino, de 41 anos de idade, imunossuprimido, com outras comorbidades relevantes e histórico de tratamento quimioterápico².

CONSIDERANDO que no Estado do Tocantins, a Secretaria de Estado da Saúde (SES-TO) confirmou, no dia 25 de julho, o primeiro caso de paciente contaminado, tratando-se de um homem de 32 anos, morador da região do Bico do Papagaio³;

CONSIDERANDO que no Estado do Tocantins, atualmente, além do caso confirmado, outros 13 são investigados como suspeitos de Monkeypox, sendo que os casos estão distribuídos nos municípios de Palmas (4), Lagoa da Confusão (1), Araguaína (1), Colinas do Tocantins (2), Porto Nacional (2), Formoso do Araguaia (1) e Gurupi (2)⁴;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA nº 03/20225, do Ministério da Saúde, com orientações para prevenção e controle da Monkeypox nos serviços de saúde, segundo a qual o rastreamento e identificação de contatos, educação sobre medidas de prevenção da transmissão dessa doença dentro dos serviços de saúde, bem como o seu controle são medidas fundamentais de saúde pública para controlar a propagação da Monkeypox;

CONSIDERANDO que a atuação preventiva e oportuna dos serviços de saúde, além de permitir a interrupção da transmissão, também pode evitar que pessoas com maior risco desenvolvam doenças graves pela identificação precoce de sua exposição;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, constante da NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA nº 03/20226, para que os serviços de saúde elaborem e implementem um Plano de Contingência contendo ações estratégicas para o enfrentamento de possíveis casos de Monkeypox, incluindo o gerenciamento dos recursos humanos e materiais;

CONSIDERANDO a NOTA INFORMATIVA nº 6/2022-CGGAP/DESF/SAPS/MS7, que traz orientações às equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde acerca da doença Monkeypox (MPX);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência do Estado do Tocantins para a Monkeypox (CID- 10 B 04) que estabelece as orientações quanto ao evento de emergência de saúde pública e as competências assistenciais da Rede de Atenção à Saúde do Estado do Tocantins, no enfrentamento à emergência em Saúde Pública pela MPX⁸.

CONSIDERANDO que, segundo o Plano de Contingência, a notificação do caso suspeito é imediata e considerando a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, art. 3º, a notificação compulsória é obrigatória para os médicos, outros profissionais de saúde ou responsáveis pelos serviços públicos e privados de saúde, que prestam assistência ao paciente, pelo meio de comunicação mais rápido disponível, em até 24 horas, a partir do conhecimento do caso que se enquadre na definição de suspeito para MPX;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Plano de Contingência do Estado do Tocantins para a Monkeypox, a Atenção Primária em Saúde, deve assumir papel resolutivo frente aos casos leves e moderados, com identificação precoce e encaminhamento rápido e correto dos casos graves e gravíssimos, mantendo a coordenação do cuidado; e que todas as unidades de saúde do Estado do Tocantins serão consideradas portas de entradas para casos suspeitos de MPX;

INSTAURO o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com vistas a acompanhar a atuação e prestar apoio técnico especializado aos Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins em face do enfrentamento da Pandemia do Covid-19, e determino, inicialmente:

1. A atuação do presente procedimento, registrando-se em pasta e planilha eletrônica de controle.

2. A juntada aos autos todos os documentos (ofícios, notas técnicas, memorandos, estudos, pareceres, recomendações, etc) relacionados ao tema objeto da Portaria que já tenham sido expedidos por este CAOSAÚDE, com a finalidade de subsidiar a atuação dos Promotores de Justiça.

3. A publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Designo a Analista Ministerial Alane Torres Araújo Martins, a Analista Ministerial Especializada Alice Macedo Cordeiro Borges, a Técnica Ministerial Roberta Barbosa da Silva e a Técnica Ministerial Especializada Francisca Coelho de Souza Soares, para secretariarem o feito, devendo os mesmos se comprometerem a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.

1 - ROCHA, Lucas. CNN. Disponível em <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/brasil-tem-1-369-casos-de-variola-dos-macacos-saiba-como-se-prevenir/>. Acesso em 09/08/2022.

2 - BRASIL, Ministério da Saúde. Primeiro óbito de paciente com monkeypox no Brasil é notificado ao Ministério da Saúde. Disponível em < <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/julho/primeiro-obito-de-paciente-com-monkeypox-no-brasil-e-notificado-ao-ministerio-da-saude#:~:text=A%20notifica%C3%A7%C3%A3o%20do%20primeiro%20C3%B3bito,e%20hist%C3%B3rico%20de%20tratamento%20quimioter%C3%A1pico.> >. Acesso em 09/08/2022.

3 - G1 Tocantins. Disponível em < <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2022/07/25/tocantins-registra-primeiro-caso-de-variola-dos-macacos.ghtml> >. Acesso em 09/08/2022.

4 - T1 NOTÍCIAS. Disponível em < <https://www.t1noticias.com.br/estado/ses-investiga-13-casos-da-monkeypox-no-tocantins-quatro-sao-em-palmas/124321/> >. Acesso em 09/08/2022.

5 - Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/notas-tecnicas/nota-tecnica-gvims-ggtes-anvisa-no-03-2022-orientacoes-para-prevencao-e-controle-da-monkeypox-nos-servicos-de-saude>

6 - BRASIL, Ministério da Saúde. NOTA TÉCNICA GVIMS/ GGES/ANVISA Nº 03/2022 - ORIENTAÇÕES PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DA MONKEYPOX NOS SERVIÇOS DE SAÚDE. Disponível em <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/notas-tecnicas/nota-tecnica-gvims-ggtes-anvisa-no-03-2022-orientacoes-para-prevencao-e-controle-da-monkeypox-nos-servicos-de-saude/view> > Acesso em 09/08/2022.

7 - BRASIL, Ministério da Saúde. NOTA INFORMATIVA Nº 6/2022-CGGAP/DESF/SAPS/MS. Disponível em: <https://egestorab.saude.gov.br/image/?file=20220707_N_SEIMS-0027761288-NotaInformativa-Monkeypoxcompressed_2689728990280792060.pdf >. Acesso em 09/08/2022.

8 - TOCANTINS, Secretaria Estadual de Saúde. Disponível em: <https://www.to.gov.br/saude/monkeypox/3b4qweowreg#:~:text=Assim%2C%20o%20presente%20plano%20tem,em%20Sa%C3%BAde%20P%C3%BAblica%20pela%20MPX.>

Palmas – TO, 09 de agosto de 2022.

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA SANTOS D'ALESSANDRO
Promotora de Justiça
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Saúde
Portaria Nº 380/2022

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO/INDEFERIMENTO - OBJETO EM INVESTIGAÇÃO.

Processo: 2022.0004433

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar as infrações descritas nos Processos Administrativos Nº 2021/40311/009304, Nº 2021/40311/009310 e Nº 2021/40311/009299, todos oriundos de autos de infração lavrados pelo NATURATINS em 13.08.2021, na propriedade rural denominada Fazenda Angical, localizada no município de Conceição do Tocantins – TO, tendo como autuado o Sr. Jailde Cardoso José de Sousa, CPF nº 456.166.391-68.

Em 25.05.2022, a demanda foi remetida pelo NATURATINS, recebida pelo Cartório de Registro, Distribuição e Diligência de 1ª Instância do MPE/TO e, em razão do local da ocorrência da infração ambiental, remetida à Promotoria de Justiça da Comarca da Arraias

– TO, promotor natural/local.

Em seguida, a promotoria local remeteu o procedimento à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (ev. 16/17).

Consta, no evento 18, certidão informando a existência do Procedimento Preparatório nº 2022.0001036, intitulado "extração irregular de madeira – Fazenda Angical – Conceição do Tocantins-TO", com objeto correlato ao desta Notícia de Fato.

É o relatório.

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir justa causa para o ajuizamento de ação judicial ou para o prosseguimento da apuração.

Ao que se apresenta, o Procedimento Preparatório nº 2022.0001036 possui objeto correlato ao desta Notícia de Fato e, conforme certificado, encontra-se regularmente em trâmite, com a instrução mais avançada, quando comparado à presente Notícia de Fato.

Assim, tendo em vista que o objeto perquirido nestes autos já é objeto de acompanhamento/investigação ministerial e encontra-se inserido em outro procedimento extrajudiciais tramitando na Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, o arquivamento/indeferimento da presente Notícia de Fato é a medida que se impõe.

Ante o exposto, não sendo necessário adotar quaisquer outras providências e considerando que o objeto que trata a Notícia de Fato – NF nº 2022.0004433 é correlato e está contido no Procedimento Preparatório nº 2022.0001036, promovo o arquivamento/indeferimento da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017 e no art. 5º, II da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP – TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Por tratar-se de Notícia de Fato encaminhada, ao Ministério Público, em razão do dever de ofício, deixo de proceder a cientificação do noticiante, nos termos dos §§1º e 2º, do art. 4º da Resolução CNMP nº 174/2017. Fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, proceda-se as providências de praxe:

a) Ante a ausência de interessados específicos e/ou conhecidos, encaminhe-se a presente decisão para publicação no Diário Oficial do MPE/TO, deixando consignado que, eventuais interessados poderão apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da cientificação;

b) Certificada a publicação, no Diário Oficial, e decorrido o prazo acima, sem a apresentação de recurso, archive-se e proceda-

se a finalização no e.Ext,.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 11 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2566/2022

Processo: 2022.0004857

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em atuação perante a 2ª. Promotoria de Justiça em Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos stricto sensu e individuais indisponíveis inerentes ao patrimônio público, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte a presente notícia de fato em procedimento administrativo – PAD – visando acompanhar as apurações quanto aos desmatamentos na fazenda Estrela de Davi, cuja titularidade está sob litígio entre três partes: o espólio de Dário de Queiroz Teixeira (antigo dono da fazenda), uma associação que aguarda documentação e um grupo de invasores que tem como líderes: Dora, Manoel, Evandro, Domingos e Rosalino, sendo estes os supostos autores dos danos ambientais descritos.

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio bem como no sistema E-EXT, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato à Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, cumprindo determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;

2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,

3) remeta-se a Polícia Militar Ambiental ofício informando-lhe detalhadamente os fatos a serem investigados, já com cópia desta portaria e demais documentos anexo;

Designo para secretariar os trabalhos o Auxiliar Técnico Walber Ferreira Gomes, que por ser nomeado em confiança, deixo de colher seu Termo de Compromisso, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Araguatins, 10 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO
PAPAGAIO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2567/2022

Processo: 2021.0009315

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS por intermédio da Promotoria de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; e Resolução n.º 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato n.º 2021.0009315, que tem por objeto apurar possível crime de desmatamento de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental competente, cometido na Fazenda Santa Clara, CAR 1189084, localiza em área de Reserva Legal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e indisponíveis, especificamente quanto ao meio ambiente e a saúde;

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, entendido esse como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 225 caput da CF/88 e art. 3º, I, da Lei n.º 6938/81)

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 225, § 3º, da Constituição Federal, as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores a sanções administrativas e penais, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento.

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório com o escopo de apurar suposto crime de desmatamento de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental competente, cometido na Fazenda Santa Clara, CAR 1189084, localiza em área de Reserva Legal;

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) reitere-se as diligências n.º 07118/2022 e 07117/2022, no prazo de 15 (quinze) dias;

2) Pelo próprio sistema “E-ext”, efetuo a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente Procedimento Preparatório, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se. Após, conclusos.

Araguatins, 10 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO
PAPAGAIO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2571/2022

Processo: 2022.0002666

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça, da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-

Ihe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a essencialidade do direito à saúde e à vida, previstos no art. 196 e seguintes da Constituição Federal, único valor de relevância pública assim dito na mesma carta, cujo teor deve nortear toda a regulamentação de ações e serviços destinados à sua implementação, bem como presidir a conduta do Ministério Público;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que compete ao órgão do Ministério Público atuante na esfera da saúde pública, priorizar as suas intervenções no sentido de que sejam adequadas as prestações de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (artigo 08º, inciso II, da Resolução nº 174/2017, do CNMP; art. 23, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins);

CONSIDERANDO que as informações colhidas no bojo da Notícia de Fato nº 2022.0002666 indicam o suposto desabastecimento do estoque de toucas do Hospital Regional de Araguaína (HRA);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceituam os artigos 8º e 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, bem como os artigos 23 e 24 da Resolução nº 005/2018 do CSMP, com o objetivo de apurar o suposto desabastecimento do estoque de toucas do Hospital Regional de Araguaína.

Determino, inicialmente, as seguintes providências: a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no livro de registro específico; b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Administrativo, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

c) Oficie-se ao Hospital Regional de Araguaína, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando informações atualizadas acerca do estoque de toucas;

d) Oficie-se à Secretaria de Estado da Saúde, comunicando a instauração do presente procedimento e reiterando a diligência encaminhada, uma vez que não houve resposta;

e) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria

de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

f) Na oportunidade indico o Analista Ministerial Bruno Manoel Vieira Borralho, lotado nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Araguaína, 10 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2583/2022

Processo: 2022.0005781

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do órgão em execução subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor do termo de declarações constante do evento 1 dos autos de Notícia de Fato n. 2022.0005781, dando conta de possível situação de risco dos filhos, em razão da genitora estar em quadro de depressão e ansiedade, sendo uma das crianças autista;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, "caput", incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos

e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para apurar suposta situação de risco das crianças apontados nos autos.

As comunicações necessárias (AOPAO e CSMP) serão feitas na aba “comunicações”.

Considerando o quadro de vulnerabilidade do núcleo familiar, solicite-se (por ordem e mediante pedido de colaboração) a realização de estudo psicossocial do núcleo familiar. Os relatórios deverão apontar as situações de risco verificadas e as medidas de proteção necessárias. Prazo: 20 dias.

Com relação à notícia de falta de transporte da criança que apresenta transtorno do espectro autista (TEA), extraia-se cópia dos autos, com remessa à 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, para as providências que entender cabíveis.

Com a juntada dos relatórios de estudo psicossocial, à conclusão.

Araguaína, 11 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0004768

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para apurar a falta de transporte para as crianças residentes na Fazenda Lua Nova, município de Aragominas/TO.

O procedimento teve início após o comparecimento do genitor das crianças mencionadas nos autos a esta Promotoria de Justiça,

alegando que, desde o início do ano letivo, suas filhas estão sem frequentar presencialmente a escola, em razão de que o transporte escolar não vai até o local em que reside e não é possível se deslocar até o ponto de embarque do transporte escolar, distante 3 km de sua residência. Declarou que até março de 2022, suas filhas estavam matriculadas na Escola Municipal Dom Cornélio, situada no distrito de Novo Horizonte, município de Araguaína/TO, entretanto, ao buscar o Conselho Tutelar local para tratar sobre o transporte escolar das filhas, foi orientado a transferi-las para a Escola Municipal Geraldo da Cunha Ferreira, município de Aragominas/TO, sendo que assim foi feito, entretanto, o município de Aragominas/TO também não disponibilizou o transporte escolar até sua residência, de modo que as crianças continuaram sem aulas, ocasionando-lhes prejuízo no aprendizado.

Como providência inicial, foi expedida Recomendação ao Prefeito e à Secretária de Educação de Aragominas/TO para regularização do transporte escolar das referidas crianças (evento 3).

Em resposta, a Secretaria Municipal de Educação de Aragominas/TO, informou, em síntese, que (i) o município não dispõe de turno escolar vespertino, de modo que em todo o caso as crianças teriam que madrugar para estar na escola as 7 h; (ii) à distância de ida e volta da Fazenda Lua Nova até a unidade escolar de Aragominas/TO perfaz o total de 83,17 km, enquanto à distância de ida e volta da Fazenda Lua Nova até a unidade escolar de Novo Horizonte perfaz o total de 32,14 km; (iii) para chegar na Fazenda Lua Nova é necessário adentrar a Fazenda Chave de Ouro, a qual possui porteira trancada com cadeado, de modo que não pode o motorista se responsabilizar pela chave de uma propriedade privada; (iv) que o dever de assegurar a educação é solidário entre poder público e família, de modo que o pai tem responsabilidade em providenciar o deslocamento das filhas até a escola ou ponto de embarque (evento 6).

Em despacho de evento 7, determinou-se que o genitor providenciasse a matrícula escolar das crianças na rede municipal de Araguaína/TO, junto ao distrito de Novo Horizonte, visto que mais perto do local em que residem e conseqüentemente, mais benéfico às crianças.

Após a matrícula das crianças na Escola Municipal Dom Cornélio Chizzini, expediu-se recomendação ao Prefeito e à Secretária de Educação de Araguaína/TO para regularização do transporte escolar das crianças (evento 10).

Em resposta, o Município de Araguaína/TO informou, em síntese, que a Secretaria Municipal de Educação instituiu uma nova rota para atender as crianças, contudo, a contratação de veículo se encontra em fase de procedimento licitatório para iniciar no segundo semestre letivo (evento 14).

Realizada reunião, o município de Araguaína/TO responsabilizou-se por realizar a rota até a Fazenda Lua Nova, entretanto, o problema resulta quanto à responsabilização da chave da porteira da Fazenda Chave de Ouro (evento 20).

Após, realizada reunião com o genitor das crianças, este comprometeu-se em ficar responsável por abrir a porteira da Fazenda Chave de Ouro para passagem do veículo escolar, resolvendo assim o impasse quanto ao transporte escolar das crianças (evento 27).

Por fim, foi certificado que o transporte escolar tem sido regularmente fornecido às crianças (evento 33).

Então, vieram os autos conclusos.

É o relatório do essencial.

O presente Procedimento Administrativo deve ser arquivado.

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se em atender a demanda das crianças, qualificadas no evento 1, quanto à efetivação do transporte escolar.

Como se observa no evento 33, após reuniões junto a representantes do município de Araguaína e genitores das crianças, as dificuldades quanto ao transporte escolar foram solucionadas e as crianças estão frequentando regularmente a escola desde o dia 08/08/2022.

Nesse passo, ressalta-se que já não subsiste interesse jurídico no prosseguimento desta investigação, em razão da perda superveniente do objeto, na medida em que houve a solução do problema notificado.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este Órgão Ministerial. De qualquer forma, vale lembrar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 12 da Resolução n.º 174/17 do Conselho Nacional do Ministério Público, promovo o ARQUIVAMENTO destes autos.

Neste ato, procedo a comunicação ao CSMP e ao AOPAO do teor da decisão.

Com base no artigo 13 da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, certifique-se os interessados da presente decisão, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo recurso, certifique-se sua tempestividade, vindo os autos conclusos em seguida.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria.

Publique-se. Cumpra-se.

Araguaína, 11 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0006307

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, onde o Conselho Tutelar de Nova Olinda/TO noticiou suposta situação de risco da criança qualificada no evento 1. Segundo consta no evento 1, a criança nascida em 07/07/2016, reside com a genitora, sendo seus pais separados, tendo o genitor denunciado abuso dos meios de correção da criança pela genitora, mencionando que as agressões físicas/psicológicas são frequentes.

Como providência inicial, foi determinada a expedição de ofício ao Conselho Tutelar, para a aplicação de medidas de proteção adequadas à criança, bem como as medidas pertinentes à genitora. Na mesma ocasião, foi determinada a expedição de ofício ao CRAS, para a realização de estudo psicossocial, com o intuito de verificar se a criança está em situação de risco e inserção da família em núcleos de fortalecimento de vínculos. Foi ainda determinada a expedição de ofício à Secretaria de Saúde do Município, para atendimento médico e psicológico à criança, este último, também à sua genitora. Por fim, foi determinada a expedição de ofício à Delegacia de Polícia de Nova Olinda, para instauração de procedimento cabível diante de suposto crime praticado pela genitora em desfavor da filha.

No evento 8, sobreveio resposta do Conselho Tutelar de Nova Olinda/TO, informando que requisitaram à Secretaria Municipal de Saúde-NASF tratamento psicológico e social à criança junto a sua genitora, através da requisição de serviço público n.º 35/2022, bem como a inclusão em serviços e programas oficiais de proteção, apoio e promoção da família, à Secretaria Municipal de Assistência Social através da requisição de serviço público n.º 34/2022.

No evento 9, a Prefeitura de Nova Olinda/TO informou que a equipe de estratégia saúde da família - ESF realizou busca ativa da criança, tendo ela comparecido em consulta agendada acompanhada da avó, bem como informou que no momento da busca ativa foi ofertado o serviço de atendimento psicológico, sendo agendada as consultas para a criança e a genitora. Consta, ainda, relatório de atendimento psicológico

Por fim, no evento 11, sobreveio resposta do Conselho Tutelar de Nova Olinda/TO informando que requisitou a inclusão da criança em serviços e programas oficiais de proteção, apoio e promoção da família, bem como o encaminhamento da criança e da sua genitora a tratamento psicológico e que foi realizado o termo de advertência a genitora. Informaram ainda que, no dia 02/08/2022 foi realizada visita na residência do genitor, onde a criança estava na companhia da avó paterna, que relatou que a neta está bem, bem como afirmou que a criança está matriculada e assídua as aulas, de modo que anexaram a declaração escolar aos autos. Na mesma ocasião, informaram que a criança não está sob os cuidados da genitora, pois após o genitor perceber os hematomas na criança, se recusa a devolvê-

la com argumento de protegê-la de novas agressões. Informaram ainda que a genitora procurou o referido Conselho, alegando que a agressão realmente aconteceu, pois teria ficado nervosa com o comportamento da filha, bem como alegou que está passando por período de puerpério, e que não é de sua conduta ser agressiva, portanto, alegou que foi um fato isolado. Em arremate, informaram que a genitora demonstrou arrependimento, e que ela alegou que está mantendo contato via telefone com a criança, e que tem interesse na sua guarda, bem como foram orientados a buscar a guarda junto à Defensoria Pública.

É o relatório do essencial.

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se a se saber se há situação de risco da criança qualificada no evento 1.

Conforme explanado pelo Conselho Tutelar no evento 11, a rede de proteção foi acionada para o devido acompanhamento da criança, bem como foi informado que a criança está sendo bem cuidada pela avó, e que não se encontra em situação de risco.

No evento supracitado, O Conselho Tutelar orientou a avó e a genitora para buscarem a regularização da guarda da criança junto à Defensoria Pública.

Importante salientar que a avó paterna relatou nos autos que a criança se encontra estudando e assídua as aulas. Prova disso se dá com a declaração de escolaridade juntada aos autos.

Assim sendo, não se verifica situação de risco da criança.

Considerando que a criança está sendo acompanhada pelos órgãos responsáveis do município e que foram adotadas todas as providências cabíveis pelos órgãos competentes, conclui-se que não mais persiste mais as supostas violações aos seus direitos.

Nesse sentido, adotadas as providências necessárias pelos órgãos competentes, conclui-se da ausência de elementos mínimos a embasar o prosseguimento dos autos.

Assim, uma vez que não existe fundamento para propositura de Ação Civil Pública ou, mesmo, conversão em Inquérito Civil Público e/ou outros procedimentos próprios do Ministério Público, resta promover-se o arquivamento desta Notícia de Fato.

De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos difusos, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

Ante o exposto, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, este órgão em execução promove o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula n.º 03 do CSMP/TO, deixa de enviar os autos para homologação.

Considerando que não houve resposta da autoridade policial acerca da instauração de procedimento para apuração das supostas agressões, extraia-se cópia dos presentes autos, com remessa à Coordenadoria de Cartório, para remessa a uma das Promotorias de Justiça de Araguaína, com atribuição na área criminal, para as providências de mister.

Desnecessária a notificação do interessado, em razão de ter comunicado os fatos por dever de ofício (art. 4º, §2º da Resolução n.º 174/2017/CNMP).

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO.

Havendo recurso, certifique-se acerca de sua tempestividade e venham conclusos.

Preclusa esta promoção, proceda-se às baixas de estilo.

[1] São omitidos nomes de crianças/adolescentes, visando garantir o direito à privacidade dos mesmos, conforme Parecer n.º 012/2019/CAOPIJE e Orientação expedida no Pedido de Providências (Classe II) no 24/2019 da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Araguaína, 11 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920155 - EDITAL

Processo: 2022.0001273

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados da Promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório b. 2022.0001273, instaurado para apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, tipificado no art. 9º, XI, da Lei n. 8.429/92, praticado pela servidora Alessandra Corado de Franca Sousa, a qual não estaria cumprindo a carga horária no Hospital Dona Regina (...) Da análise das folhas de pontos e escalas solicitadas, referentes ao mês de outubro e novembro de 2020, observa-se que não há incompatibilidade de horário, restando-se afastada eventual enriquecimento ilícito por parte da imputada e, por consequência, ato de improbidade administrativa. (anexo 2, do evento 5 e evento 11) No que diz respeito ao acúmulo de cargos, de

início necessário atentar-se ao texto constitucional, que como regra, veda a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, seja na administração direta ou indireta. O art.37, inciso XVI, permite que o indivíduo cumule: a) dois cargos de professor; b) cargo de professor com outro técnico ou científico; c) dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde com profissões regulamentadas. Desde que haja compatibilidade de horários e obedeça ao teto remuneratório.(...) Ante o exposto, por ausência de justa causa, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente procedimento preparatório, conforme exigência do art. 9º da Lei nº 7.347/85 e art. 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão- Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, e eventual recurso deve ser apresentado até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 10 de agosto de 2022

Palmas, 11 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920266 - EDITAL

Processo: 2022.0006621

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, **DÁ CIÊNCIA** aos eventuais interessados do **INDEFERIMENTO** da notícia de fato n. 2022.0006621, autuada a partir de representação anônima, narrando em síntese, que os permissionários de transporte público de passageiros do estado do Tocantins estão sem receber o reajuste do coeficiente tarifário desde 2018, que o Presidente da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização, o Sr. Stalin Bucar, desde que assumiu a pasta, está ciente da situação, pois os permissionários vem cobrando insistentemente o reajuste das passagens, todavia, não toma nenhuma providência, permitindo verbalmente aos permissionários do sistema de transporte a cobrança de passagens dos usuários no valor que bem entenderem, sem nenhum dispositivo legal de autorização pela ATR. Como se sabe, a improbidade administrativa se manifesta de três modos: 1) quando importa em enriquecimento ilícito - se constitui do ato de agente público que auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade; 2) quando causa prejuízo ao erário - o causar prejuízo ao

erário, por ação, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, mal barateamento ou dilapidação dos bens ou haveres do patrimônio público, independente da esfera em que se encontre e; 3) quando atenta contra os princípios da Administração Pública, seja por ação ou omissão, violando os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade, descrito no rol taxativo. A presente narrativa não indica ou informa a ocorrência de ato de improbidade administrativa, seja nas hipóteses de enriquecimento ilícito, dano ao erário, ou por violação aos princípios da administração, o que se visualiza da presente notícia de fato, é violação ao direito do consumidor, principalmente pelo fato de que as pessoas atingidas com a cobrança de valores que bem entendem as empresas de transporte, são aquelas mais vulneráveis economicamente. E, em se tratando de um serviço público operacionalizado mediante concessão, as requeridas também descumpre norma prevista no art. 22, caput do CDC, o qual diz que: "Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros, e, quanto aos essenciais, contínuos." Nesse sentido, resta evidenciado violação ao direito fundamental do cidadão, cuja atribuição para atuação compete à Promotoria com atuação na área da cidadania. Vejamos o teor do ato nº 00083/2019, que atribuiu à 15ª Promotoria de Justiça a atuação na área da cidadania: "Direitos Humanos Fundamentais e Minorias; Proteção Cível e Criminal de Idosos, Pessoas Com Deficiência e Mulheres (com Exceção dos Direitos à Saúde e das Atribuições da Lei Maria da Penha); Nos Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos na Área do Consumidor." Ante o exposto, por ausência de justa causa, **INDEFIRO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO** e **DETERMINO O ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO**, com fundamento no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, determinando a notificação da representante, para que, caso queira, recorra, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 51 de 2 de janeiro de 2008. Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018. (...) Determino que seja encaminhado cópia da representação à 15ª Promotoria de Justiça da Capital para a tomada das providências que entender necessárias. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão- Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 11 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920155 - EDITAL

Processo: 2022.0006729

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados do INDEFERIMENTO da notícia de fato n. 2022.0006729 (...) narrando em síntese, que a prefeitura está nomeando diretores de escola em desacordo com a Lei n. 1.445/2006, são pessoas que não tem a aprovação da maioria da comunidade escolar e nem tem perfil para a função, não sabem tratar os servidores, havendo inclusive, casos de assédio moral. Como se sabe, a improbidade administrativa se manifesta de três modos: 1) quando importa em enriquecimento ilícito - se constitui do ato de agente público que auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade; 2) quando causa prejuízo ao erário - o causar prejuízo ao erário, por ação, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, mal barateamento ou dilapidação dos bens ou haveres do patrimônio público, independente da esfera em que se encontre e; 3) quando atenta contra os princípios da Administração Pública, seja por ação ou omissão, violando os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade, descrito no rol taxativo. Nesse contexto, o rol de infrações à Lei de Improbidade, anteriormente exemplificativo, tornou-se taxativo, excluindo-se algumas hipóteses e acrescentando outras. Assim, infrações tais como assédio moral, sexual e tortura não poderão mais ser considerados atos de improbidade. Assim, a presente narrativa não indica ou informa a ocorrência de ato de improbidade administrativa, seja nas hipóteses de enriquecimento ilícito, dano ao erário, ou por violação aos princípios da administração, o que se visualiza da presente notícia de fato, seria em tese, violação à Lei n. 1.445/2006, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais da educação do município de Palmas, o que torna competente a 10ª Promotoria de Justiça da Capital, a quem incumbe conforme ATO Nº 062/2020, dentre outras atribuições, instaurar e presidir os procedimentos necessários à apuração de irregularidades que impactem na qualidade da educação. Ante o exposto, por ausência de justa causa, INDEFIRO a notícia de fato, com fundamento no art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, determinando a notificação da representante, para que, caso queira, recorra, no prazo de 10 (dez)

dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 51 de 2 de janeiro de 2008. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão- Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 11 de agosto de 2022

Palmas, 11 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0006582

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para análise das prestações de contas da Filial de Palmas da Fundação Ulbra relativas ao exercício de 2018.

Importante ressaltar que a fundação é um patrimônio colocado a serviço de propósitos lícitos e úteis à sociedade e está, portanto, vocacionada à consecução de interesse público.

Por essa razão, dentre os deveres do dirigente funcional encontra-se a obrigação de prestar contas regularmente ao Ministério Público, tendo em vista a responsabilidade do Parquet pelo velamento da entidade (art. 127 da Constituição Federal, art. 66 do Código Civil, arts. 764 e 765 do Código de Processo Civil, art. 72 da Lei Complementar n. 109/2001 e art. 25 da Lei n. 8.625/1993).

Por "prestação de contas" entende-se o conjunto de documentos e informações disponibilizados pelos dirigentes das entidades aos órgãos interessados e autoridades, de forma que possibilite a apreciação, conhecimento e julgamento das contas e da gestão dos administradores das entidades, segundo as competências de cada órgão e autoridade, na periodicidade estabelecida no estatuto ou na lei.

A obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo ou desvirtuamento dos fins.

Sabe-se que uma fundação pode estender sua atividade a mais de um Estado de forma permanente, como o faz a Fundação

Ulbra, que é sediada em Canoas – RS e possui filial nesta cidade de Palmas – TO. Nessa hipótese, a filial é velada e fiscalizada pelo órgão do Ministério Público do local onde situada (Código Civil, art. 66, § 2º), inclusive por meio do encaminhamento da prestação de contas.

Com efeito, o exame de contas é ato compreendido na expressão “velar”. A propósito do tema, José Eduardo Sabo Paes¹ explica que o legislador não fez diferenciação entre o caput e os parágrafos do art. 66, de modo que o velamento deve ser exercido com plenitude quanto aos atos realizados tanto no local onde a fundação se situa quanto no local onde foi registrada.

Não obstante, o Ministério Público responsável pela filial pode se valer da prestação de contas apresentada no local da sede da fundação como suficiente para sua análise e conhecimento, solução que pode se mostrar benéfica no caso de prestação de contas consolidada à da matriz.

Consoante didática explanação da doutrina²:

[...] ainda que se trate de fundação que mantenha filial ou representação, posto que realiza atividade de caráter permanente, esta última poderá ser dispensada da apresentação de contas se o Promotor de Justiça de fundações do local onde funciona o escritório remoto reputar suficiente e válido o resultado da prestação de contas submetida ao Parquet em que situada a sede.

Verifica-se que a prestação de contas da Fundação Ulbra de Palmas – TO, filial da Fundação Ulbra de Canoas – RS, é efetivamente consolidada à prestação de contas da matriz, informação proveniente do Excelentíssimo Dr. Keller Dornelles Clós, Procurador de Fundações do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Ofício n.º 696/2021-PF (doc. anexo).

E no evento 20 está a decisão exarada pela Procuradoria de Fundações no Procedimento Administrativo 00031.00477/2019-1, concluindo pela aprovação das prestações de contas relativas ao exercício 2018 da Fundação Ulbra, e respectiva portaria.

Em análise ao que consta dos autos, o Parecer Técnico n.º 034/2021 do CAOP local (evento 17) aferiu a inexistência, nos demonstrativos contábeis da Matriz, de dados relativos às atividades desenvolvidas pela Filial de Palmas, concluindo, portanto, pela impossibilidade de análise isolada das contas dessa Filial. Ademais, considerando o fenômeno da consolidação das contas, externou opinião pela desnecessidade de sua análise pelo MPTO.

Nesta condição, pautado na conclusão do citado parecer e reconhecendo a excelente capacidade de avaliação das contas pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul, haja vista sua expertise de anos de aguerrida atuação frente ao terceiro setor, este Órgão Velador da Filial de Palmas da Fundação Ulbra acolhe o posicionamento da Procuradoria de Fundações do Rio Grande do Sul quanto à prestação de contas da Filial Palmas sobre o exercício 2018, como bastante a dispensar análise específica da prestação de contas desta.

Assim, tendo o presente procedimento administrativo alcançado seu objeto, e não tratando ele de tutela de interesses individuais indisponíveis, promove-se seu arquivamento, na forma do art. 27 da Resolução CSMP n.º 005/2018.

Notifique-se com as cautelas de praxe a interessada.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins.

Publique-se.

1 PAES. José Eduardo Sabo. Fundações, associações e entidades de interesse social: aspectos jurídicos, administrativos, contábeis, trabalhistas e tributários. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020, p. 540.

2 Idem, p. 541.

Anexos

Anexo I - OF. MPTO - FULBRA.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2d6683a82440608cf7de12130d9f5d90

MD5: 2d6683a82440608cf7de12130d9f5d90

Palmas, 11 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0004554

Trata-se de Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça, com base em informações anônimas, noticiando irregularidades na distribuição de carga horária de professores no Município de Tupiratins.

Diante da informação anônima, o Ministério Público expediu ofício à DRE de Colinas do Tocantins e à direção da Escola Estadual São Tomás de Aquino, solicitando informações e providências para regularização da carga horária dos professores.

Em resposta, a DRE encaminhou cópia da modulação referente à carga horária dos professores, além de informar as formações e áreas de atuação de cada um dos professores lotados na referida escola, a qual fora juntada no evento 15.

É o relatório.

Compulsando os autos, verifica-se que foram adotadas todas as medidas pertinentes para averiguar os fatos narrados, os quais resultaram na informação de que os professores estão lotados em suas respectivas áreas e cumprindo a carga horária compatível com a contratação, de forma que se torna desnecessária qualquer intervenção do Ministério Público neste momento.

O Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, e estatui em seu art. 4.º, inciso I, que a notícia de fato será arquivada quando "o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado".

De igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que em seu art. 5.º, II (redação da Resolução CSMP n.º 001/2019), menciona que a notícia de fato será arquivada quando "o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado".

Assim, falta fundamento para a instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil público ou, ainda, para a propositura de qualquer ação judicial.

Em resumo, a melhor solução ao caso vertente é o arquivamento da presente Notícia de Fato.

Diante do exposto, indefiro o pedido de instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil público e em consequência determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5.º, II, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, com redação da Resolução n.º 001/2019/CSMP/TO.

Comunique-se ao CSMP, por intermédio da aba "comunicações", e cientifiquem-se os interessados, nos termos da referida resolução, consignando-se que caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, cujas razões serão protocolizadas nesta Promotoria de Justiça.

Deixo de submeter a promoção de arquivamento ao CSMP, considerando que a diligência efetivada de forma preliminar teve o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para deflagração de investigação cível, nos termos da Súmula n.º 003/2013 do CSMP, in verbis:

SÚMULA N.º 003/2013: "Realizada alguma diligência investigatória no bojo de notícia de fato, eventual encerramento do procedimento deve ser feito por promoção de arquivamento, com posterior remessa dos autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório. Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal". (Redação revisada na 161ª Sessão Ordinária do CSMP – TO, ocorrida em 18/11/2015).

Em caso de interposição de recurso, voltem os autos

conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5.º, § 3.º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações.

Guaraí, 10 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Processo: 2022.0006480

EDITAL - NOTIFICAÇÃO

Notícia de Fato n.º 2022.0006480 – 3PJG - Trata-se de denúncia anônima noticiando maus-tratos no Presídio de Cariri do Tocantins-TO.

A Promotora de Justiça, Dr.ª Luma Gomides de Souza, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o representante anônimo para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar as informações, indicando o nome do preso que teria sofrido maus-tratos, a data do fato, os agentes responsáveis e possíveis testemunhas.

Gurupi, 10 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUMA GOMIDES DE SOUZA
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 2022.0006488

Notícia de Fato n.º 2022.0006488 (Protocolo Ouvidoria MP/TO 07010495719202261)

Objeto: Violência contra pessoa em restrição de liberdade no município de Cariri do Tocantins.

A Promotora de Justiça, Dr.ª Luma Gomides de Souza, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi, com fundamento no art. 5.º, inciso IV, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, NOTIFICA o(a) REPRESENTANTE ANÔNIMO(A), para que, em querendo, complemente a denúncia feita via Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (Disque 100), protocolo n.º 1277166, constando

os nomes dos apenados agredidos ou ao menos número da cela, possíveis testemunhas e datas em que os fatos ocorreram, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Gurupi, 10 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUMA GOMIDES DE SOUZA
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2572/2022

Processo: 2022.0002820

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2022.0002820 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça tendente a apurar possível irregularidades na aquisição de livro didático sobre a história do município, o qual foi escrito por servidores efetivos do respectivo município;

CONSIDERANDO estar a Administração Pública subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta em espeque pode ser enquadrada na Lei de Improbidade Administrativa por ofensa aos princípios da Administração Pública e da prática administrativa;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia,

deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;

2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

3. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins;

4. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;

6. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 10 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2573/2022

Processo: 2022.0002966

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art.

129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2022.0002966 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça tendente a apurar eventual existência de servidor público nomeado para cargo em comissão, que recebe regularmente o salário, mas não comparece ao trabalho;

CONSIDERANDO estar a Administração Pública subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta em espeque pode ser enquadrada na Lei de Improbidade Administrativa por ofensa aos princípios da Administração Pública e da prática administrativa, bem como a ocorrência de eventuais enriquecimento ilícito e lesão o erário;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações

devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;

2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

3. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins;

4. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;

6. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 10 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0004694

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado em 15/03/2018, por meio da Portaria de Instauração ICP/0443/2018, com objetivo de apurar a efetiva instalação e funcionamento da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP).

Durante o deslinde do procedimento em comento, constatou-se que havia a falta de uma estrutura compatível para atendimento odontológico dos presos na Cadeia Pública do Município de Tocantinópolis/TO.

Após reiteradas diligências junto a Secretaria Municipal de Saúde, Chefe da Cadeia Pública, dentre outros, este órgão de execução ministerial requisitou vistoria in loco ao Oficial de Diligências desta instituição, para verificar as instalações e se uma cadeira odontóloga havia sido instalada e suas condições de uso.

É o relato do necessário.

Verifica-se que conforme o relatório de vistoria in loco, encartado pelo Oficial de Diligências do MPTO (evento 40), o espaço encontra-se com estrutura compatível para um bom atendimento e a

cadeira giratória odontológica encontra-se devidamente instalada e em pleno funcionamento para atender os presos da Cadeia Pública deste Município.

Assim sendo, não se vislumbra, por ora, irregularidade que dê ensejo ao prosseguimento deste Inquérito Civil e, conseqüente adoção de medidas por parte desta Promotoria de Justiça.

Por tais razões, considerando que foram tomadas todas as medidas necessárias, urge a aplicação do art. 18, inciso I e § 1º, da Resolução CSMP nº 005/2018, vejamos:

Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;

[..]

§1º Promovido o arquivamento, os autos do inquérito civil serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave.

Assim, de todo o exposto, com fundamento nos artigos 18, inciso I e § 1º, da Resolução CSMP nº 005/2018, delibero no sentido de promover o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, atuado sob o nº 2018.0004694, sob os fundamentos fáticos acima delineados.

Proceda-se à remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contados da comprovação da efetiva cientificação do denunciante Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, da publicação na imprensa oficial ou lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizado quem deve ser cientificado, nos termos do art. 18, § 1º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se.

Tocantinópolis, 10 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0002079

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado em 16/08/2019, por meio da Portaria de Instauração ICP/2186/2019, com o objetivo de apurar eventual dano ambiental decorrente da dispensação

irregular de resíduos sólidos em área particular, nas proximidades da margem do Rio Tocantins, nesta cidade de Tocantinópolis.

No deslinde do procedimento, após várias diligências realizadas junto ao Naturatins, Prefeitura de Tocantinópolis, Secretarias Municipais de Administração e de Obras e Transportes, dentre outros, este órgão de execução ministerial requisitou vistoria in loco ao Oficial de Diligências desta instituição, para comparecer no local dos fatos e elaborar relatório do que constatar, acompanhado de material fotográfico, notadamente se persiste a disposição irregular de lixo no local.

É o relato do necessário.

Verifica-se que conforme o relatório de vistoria in loco, encartado pelo Oficial de Diligências do MPTO (evento 50), o local onde antes eram depositados resíduos de toda espécie, deu lugar a um pequeno campo de futebol de terra, três pequenas construções e a área ao redor completamente limpa, indicando que o problema do depósito de lixo irregular, objeto da instauração deste ICP, fora resolvido.

Assim sendo, não se vislumbra, por ora, irregularidade que dê ensejo ao prosseguimento deste Inquérito Civil e, conseqüente adoção de medidas por parte desta Promotoria de Justiça.

Por tais razões, considerando que foram tomadas todas as medidas necessárias, urge a aplicação do art. 18, inciso I e § 1º, da Resolução CSMP nº 005/2018, vejamos:

Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;

[..]

§1º Promovido o arquivamento, os autos do inquérito civil serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave.

Assim, de todo o exposto, com fundamento nos artigos 18, inciso I e § 1º, da Resolução CSMP nº 005/2018, delibero no sentido de promover o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, atuado sob o nº 2019.0002079, sob os fundamentos fáticos acima delineados.

Proceda-se à remessa ao Conselho Superior do Ministério

Público, no prazo de 03 (três) dias, contados da comprovação da efetiva cientificação do denunciante Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, da publicação na imprensa oficial ou lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizado quem deve ser cientificado, nos termos do art. 18, § 1º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se.

Tocantinópolis, 10 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
SAULO VINHAL DA COSTA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2565/2022

Processo: 2022.0001874

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO, sob a direção do Promotor de Justiça SAULO VINHAL DA COSTA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, inc. II, da Constituição Federal, que estabelece ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO as funções institucionais, previstas no caput do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutive, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 23 da Resolução CSMP nº 005/2018, determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, e de apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a denúncia encaminhada ao whatsapp institucional das Promotorias de Tocantinópolis, quanto a água de esgoto vazando na rua (Travessa Pedro Ludovico - próximo

a prefeitura), por uma tampa do esgoto. O denunciante solicita providências quanto ao caso, considerando que a água provoca mal cheiro, lança dejetos na rua, e ameaça invadir casas, que deu ensejo a autuação da Notícia de Fato n. 2022.0001874;

CONSIDERANDO que, apesar da BRK Ambiental ter informado que o problema resultou da precipitação pluviométrica e que fará campanhas de conscientização do uso correto da rede de esgoto, faz-se necessário o acompanhamento destas medidas, bem como avaliar periodicamente se os problemas persistem;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a atuação da BRK Ambiental frente ao problema de vazamento da água de esgoto em via pública (Travessa Pedro Ludovico - próximo a prefeitura), que tem causado problemas à população local, em vista do mau cheiro da água do esgoto que lança dejetos na rua, e ameaça invadir casas.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo no sistema eletrônico E-EXT, utilizando-se a tabela taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

2) Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (art. 12, VI, da Resolução CSMP nº 005/2018), mediante a utilização da ferramenta “comunicações” disponível no sistema eletrônico extrajudicial e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação (art. 12, V, da Resolução CSMP nº 005/2018);

3) Nomear a servidora Nagila Vanessa Alves dos Santos Guimarães, lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Tocantinópolis/TO, para secretariar o andamento processual junto ao e-ext; devendo prestar compromisso, nos termos do §1º do art. 15 da Resolução CSMP nº 005/2018;

4) Atente-se para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta Portaria (por força do art. 6º, §10, da Resolução CSMP nº 005/2018).

À secretaria para o cumprimento integral das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

Tocantinópolis, 10 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
SAULO VINHAL DA COSTA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>